

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria Nº 12/1989 de 28 de Março

Considerando que as telecomunicações são indispensáveis ao funcionamento do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

Considerando ainda que, para esse efeito, é necessário pessoal que, trabalhando em regime de turnos, assegure durante 24h00 o referido sector.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna e das Finanças e Planeamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto—Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, o seguinte:

É fixado em 25% o subsídio de turno a atribuir aos operadores de telecomunicações que prestam serviço em regime de turnos, com carácter permanente, no Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

3 de Março de 1989. O Secretário Regional da Administração Interna, Carlos Henrique da Costa Neves. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.